

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

À Proposta de Emenda a LOM nº 001-2010

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal e Outros**

“Altera, acrescenta e suprime dispositivos à Lei nº 1.616, de 10 de outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município, para adequá-la às emendas da Constituição Federal.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para, como Relator Especial, analisar e exarar parecer sobre a Proposta de Emenda a LOM nº 001/10, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

A presente Proposta de Emenda visa adequar a Lei nº 1.616/90 – Lei Orgânica do Município, à realidade do atual ordenamento jurídico, tendo em vista as inúmeras mudanças ocorridas na Constituição Federal e o surgimento de várias leis infraconstitucionais após 1990. Exemplo disso, são as sessenta e seis Emendas Constitucionais promulgadas a partir de 1992, bem como, o surgimento da Lei Geral de Licitações em 1993 (Lei nº 8.666/93) e a Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2000 (Lei Complementar nº 101/00), as quais, entre outras, vieram regular situações específicas.

De acordo com sua justificativa, a Proposta de Emenda “visa alterar vários dispositivos, bem como acrescentar algo à outros, suprimir e introduzir novos preceitos necessários à complementação da Lei Orgânica, objetivando torná-la mais clara e de forma a atender, em simetria com a Constituição Federal e a Constituição Estadual, todas as áreas da administração pública e da municipalidade”.

Importante registrar que, democraticamente, a minuta da Proposta de Emenda, contendo inclusive sugestões do Chefe do Executivo, foi discutida pelos Vereadores durante várias reuniões realizadas especificadamente para essa finalidade, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica da Casa.

Ademais, o quórum mínimo necessário para a apresentação da Proposta de Emenda foi devidamente atendido, devendo a matéria ser submetida a dois turnos de votação em Plenário.

Após analisar a matéria, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL à Proposta de Emenda a LOM nº 001-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de dezembro de 2010.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Relator Especial